DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 120/2006

de 22 de Setembro de 2006

que altera o Anexo XI (Serviços de telecomunicações) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2006, de 2 de Junho de 2006 ([1]).

(2) A Decisão 2005/752/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2005, que institui um grupo de peritos em comércio electrónico ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), a Decisão 2000/709/CE da Comissão ([4]) e a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), que foram incorporadas no Capítulo «Protecção de Dados» devem ser transferidas para o Capítulo «Serviços da Sociedade da Informação» do Anexo XI do Acordo.

(4) O Anexo XI do Acordo contem actos que se tornaram obsoletos e que podem, por conseguinte, ser eliminados do Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 5k (Directiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são inseridos os seguintes pontos:

«5l. **399 L 0093**: Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Directiva são adaptadas da seguinte forma:

(a) No n.º 1, alínea c) , do artigo 7.º , a expressão "ou entre um Estado EFTA e países terceiros ou organizações internacionais" é inserida após a expressão "organizações internacionais";

(b) Nas situações referidas no n.º 2 do artigo 7.º, as Partes Contratantes manter-se-ão mutuamente informadas e, mediante pedido, serão realizadas consultas no âmbito do Comité Misto do EEE;

(c) Sempre que a Comunidade negociar com um país terceiro o acesso ao mercado de empresas comunitárias com base no nº 3 do artigo 7º, esforçar-se-á por obter um tratamento idêntico para as empresas dos Estados da EFTA.

([1]) JO L 245 de 7.9.2006, p. 8.
([2]) JO L 282 de 26.10.2005, p. 20.
([3]) JO L 13 de 19.1.2000, p. 12.
([4]) JO L 289 de 16.11.2000, p. 42.
([5]) JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

5la. **32000 D 0709**: Decisão 2000/709/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2000, sobre os critérios mínimos a ter em conta pelos Estados-Membros ao designarem as entidades previstas no n.º 4 do artigo 3.º da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 289 de 16.11.2000, p. 42).

5m. **32000 L 0031**: Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Directiva são adaptadas da seguinte forma:

Nas situações referidas no n.º1, alínea g), do artigo 5.º, no caso dos Estados da EFTA o número de identificação IVA corresponderá ao número atribuído ao prestador de serviços em conformidade com a respectiva legislação nacional.

5n. **32005 D 0752**: Decisão 2005/752/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2005, que institui um grupo de peritos em comércio electrónico (JO L 282 de 26.10.2005, p. 20).»

2. O texto dos pontos 5ca (Decisão n.º 710/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 5cd (Decisão n.º 128/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 5g (Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 5ga (Decisão 2000/709/CE da Comissão) e 5h (Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2005/752/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.